

ocorrência, bem como, quando solicitado e dentro de igual prazo, sobre as diligências realizadas para a obtenção de emprego;

Não fazer quaisquer pagamentos aos credores da insolvência a não ser através do fiduciário e a não criar qualquer vantagem especial para algum desses credores.

15-03-2011. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Maria Eunice Lopes de Almeida*. — O Oficial de Justiça, *Paulo Martins*.

304463938

4.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DA MAIA

Anúncio n.º 3849/2011

No processo n.º 5868/10.0TBMAI, autos de Insolvência, em que é Insolvente o abaixo identificado, foi proferido:

Despacho Inicial Incidente de Exoneração Passivo Restante e Nomeação de Fiduciário e Encerramento do Processo

Paulo Ricardo da Silva Almeida, estado civil: Solteiro, freguesia de Moreira [Maia], NIF 237986833, BI 13218996, Endereço: Rua Padre Joaquim Antunes de Azevedo n.º 36 -3.º Dto, 4470-768 Maia

Ficam notificados todos os interessados, de que no processo supra identificado, foi proferido despacho inicial no incidente de exoneração do passivo restante e encerramento de processo por insuficiência da massa insolvente.

Para exercer as funções de fiduciário foi nomeado: Joaquim António da Silva Correia Ribeiro, Endereço: R. do Rosmaninho, 35 — 1.º, Apart. 1.2, Pedrouços, 4425-438 Maia.

Durante o período de cessão, o devedor fica obrigado (5 anos subsequentes ao encerramento do processo de insolvência), o devedor fica obrigado a:

Não ocultar ou dissimular quaisquer rendimentos que aufera, por qualquer título, e a informar o tribunal e o fiduciário sobre os seus rendimentos e património na forma e no prazo em que isso lhe seja requisitado;

Exercer uma profissão remunerada, não a abandonando sem motivo legítimo, e a procurar diligentemente tal profissão quando desempregado, não recusando desrazoavelmente algum emprego para que seja apto;

Entregar imediatamente ao fiduciário, quando por si recebida, a parte dos seus rendimentos objecto de cessão;

Informar o tribunal e o fiduciário de qualquer mudança de domicílio ou de condições de emprego, no prazo de 10 dias após a respectiva ocorrência, bem como, quando solicitado e dentro de igual prazo, sobre as diligências realizadas para a obtenção de emprego;

Não fazer quaisquer pagamentos aos credores da insolvência a não ser através do fiduciário e a não criar qualquer vantagem especial para algum desses credores.

25/10/2010. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Maria Eunice Lopes de Almeida*. — O Oficial de Justiça, *Maria do Carmo*.

303882788

1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DA MOITA

Anúncio n.º 3850/2011

Processo n.º 1861/10.0TBMTA — Insolvência pessoa singular (Apresentação) — N/Referência: 3230551

Insolvente: Francisco José Moinhos Ferreira e outro(s).
Credor: Banco Comercial Português, S. A. e outro(s).

Despacho de Exoneração do Passivo Restante nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

Insolventes:

Francisco José Moinhos Ferreira, NIF 179319485, BI 10368578, Endereço: Rua Francisco Miguel Lote 112, 2.º Esq., 2835-123 Baixa da Banheira

Maria da Conceição Gomes Rodrigues Ferreira, NIF 187479437, BI 8183603, Endereço: Rua Francisco Miguel, Lote 112, 2.º Esq., 2835-123 Baixa da Banheira

Administrador de Insolvência: José da Cruz Marques, Rua Padre António Vieira, n.º 5, 3.º, 1070-194 Lisboa.

Ficam notificados todos os interessados, de que no processo supra-identificado, foi proferido despacho de exoneração do passivo restante.

Para exercer as funções de fiduciário foi nomeado o Dr. José da Cruz Marques, Rua Padre António Vieira, n.º 5, 3.º, 1070-194 Lisboa.

Durante o período de cessão, o devedor fica obrigado (5 anos subsequentes ao encerramento do processo de insolvência), o devedor fica obrigado a:

Não ocultar ou dissimular quaisquer rendimentos que aufera, por qualquer título, e a informar o tribunal e o fiduciário sobre os seus rendimentos e património na forma e no prazo em que isso lhe seja requisitado;

Exercer uma profissão remunerada, não a abandonando sem motivo legítimo, e a procurar diligentemente tal profissão quando desempregado, não recusando desrazoavelmente algum emprego para que seja apto;

Entregar imediatamente ao fiduciário, quando por si recebida, a parte dos seus rendimentos objecto de cessão;

Informar o tribunal e o fiduciário de qualquer mudança de domicílio ou de condições de emprego, no prazo de 10 dias após a respectiva ocorrência, bem como, quando solicitado e dentro de igual prazo, sobre as diligências realizadas para a obtenção de emprego;

Não fazer quaisquer pagamentos aos credores da insolvência a não ser através do fiduciário e a não criar qualquer vantagem especial para algum desses credores;

23-02-2011. — O Juiz de Direito, *Dr. Miguel Mota da Silva*. — A Oficial de Justiça, *Madalena Maria Pombeiro*.

304393346

2.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE OLIVEIRA DE AZEMÉIS

Anúncio n.º 3851/2011

Processo: n.º 2662/10.1 TBOAZ, insolvência pessoa singular (apresentação)

Insolvente: Adelino Valente Bastos

Despacho Inicial Incidente de Exoneração Passivo Restante e Nomeação de Fiduciário nos autos de Insolvência acima identificados em que é insolvente:

Adelino Valente de Bastos, Casado, nascido(a) em 21-08-1961, concelho de São João da Madeira, freguesia de São João da Madeira [São João da Madeira], nacional de Portugal, NIF — 171233085, BI — 5660921, Endereço: Rua Ernesto Valente, N.º 108, Cucujães, 3720-405 O. Azeméis

Administrador da insolvência, Dr. Manuel Casimiro Duarte Bacalhau.

Ficam notificados todos os interessados, de que no processo supra identificado, foi proferido despacho inicial no incidente de exoneração do passivo restante.

Para exercer as funções de fiduciário foi nomeado:

Manuel Casimiro Duarte Bacalhau, Endereço: Av. da Liberdade, 635, 1.º Esq., S. João da Madeira, 3700-166 S. João da Madeira.

Durante o período de cessão, o devedor fica obrigado (5 anos subsequentes ao encerramento do processo de insolvência), o devedor fica obrigado a:

Não ocultar ou dissimular quaisquer rendimentos que aufera, por qualquer título, e a informar o tribunal e o fiduciário sobre os seus rendimentos e património na forma e no prazo em que isso lhe seja requisitado;

Exercer uma profissão remunerada, não a abandonando sem motivo legítimo, e a procurar diligentemente tal profissão quando desempregado, não recusando desrazoavelmente algum emprego para que seja apto;

Entregar imediatamente ao fiduciário, quando por si recebida, a parte dos seus rendimentos objecto de cessão;

Informar o tribunal e o fiduciário de qualquer mudança de domicílio ou de condições de emprego, no prazo de 10 dias após a respectiva ocorrência, bem como, quando solicitado e dentro de igual prazo, sobre as diligências realizadas para a obtenção de emprego;

Não fazer quaisquer pagamentos aos credores da insolvência a não ser através do fiduciário e a não criar qualquer vantagem especial para algum desses credores.

09/03/2011. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Joana Branco*. — O Oficial de Justiça, *Aida Amaro*.

304437304